



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelania.mg.gov.br Site: www.andrelania.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2017

"Institui o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal nº 1.559/2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Andrelândia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), as que se seguem:

- I. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II. Propor diretrizes educacionais;
- III. Assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV. Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de ensino e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelania.mg.gov.br Site: www.andrelania.mg.gov.br

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- III. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. Um representante do quadro efetivo de professores da rede municipal de ensino;
- V. Um representante de servidores técnico-administrativos do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;
- VI. Um representante de pais de alunos da rede pública de ensino;
- VII. Um representante da rede estadual de ensino;
- VIII. Um representante da rede privada de ensino.

§ 1º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ter domicílio em Andrelândia.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período.

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.559/2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 10 de maio de 2017.

MG

**Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia**